



Município de Sorocaba



25 de janeiro de 2024



Ano: 32 / Número: 3.398

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

1º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00071/2023

OBJETO: Contratação de link dedicado de 1GB para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 2415,30 (dois mil quatrocentos e quinze reais e trinta centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 2490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: MM Telecomunicações LTDA

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

1º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00139/2023

OBJETO: Serviços de dedetização para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 373,45 (trezentos e setenta e três reais e cinco centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: Ramon Euler Insognia (Alcance)

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

2º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000024/2023

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 1973,95 (mil novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 2035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: Cecam Projetos LTDA.

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

1º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00037/2023

OBJETO: Serviços de assessoria jurídica para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 3492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais) ao mês, substituindo o valor de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: Julio Machado Sociedade Individual de Advocacia

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

2º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00029/2023

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva de gerador para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) ao mês, substituindo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: DRC comércio e serviços Eireli

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

1º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00060/2023

OBJETO: Serviços de aluguel de impressoras para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 528,65 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: Comercial J1 Copiadoras e Serviços LTDA EPP

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

2º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000217/2022

OBJETO: Serviços de consultoria em gestão empresarial para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: o valor mensal de R\$ 2910,00 (dois mil novecentos e dez reais) ao mês, substituindo o valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) mensais pelo período de outubro, novembro e dezembro.

CONTRATADA: Solid Finace Assessoria Empresarial LTDA

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO

Processo Administrativo Chamamento: 3117/2021

Processo Administrativo: 14585/2022

Tipo de Ajuste: Termo de Cooperação

Objeto: Execução da Coleta Seletiva com Promoção de Renda e Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Sorocaba.

Partes: I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, representada por Alfeu Neto Malavazzi, portador do CPF nº 106.xxx.xxx-67, Secretário Municipal do Meio Ambiente

II – COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E DE REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIÃO – COOPERESO, CNPJ sob o nº 06.296.945/0001-89, representado(a) por Miraci Vieira Cugler, portador(a) do CPF nº 315.xxx.xxx-10, Presidente da Cooperativa.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Valor do Ajuste: Não há repasse financeiros.

Vigência da Parceria: 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2023 a 14/08/2024.

Data de assinatura da Parceria: 11/08/2023.

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO

Processo Administrativo Chamamento: 3117/2021

Processo Administrativo: 14586/2022

Tipo de Ajuste: Termo de Cooperação

Objeto: Execução da Coleta Seletiva com Promoção de Renda e Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Sorocaba.

Partes: I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, representada por Alfeu Neto Malavazzi, portador do CPF nº 106.xxx.xxx-67, Secretário Municipal do Meio Ambiente

II – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SOROCABA – CORESO, CNPJ sob o nº 04.014.053/0001-12, representado(a) por Áurea Aparecida Bueno, portador(a) do CPF nº 128.xxx.xxx-90, Presidente da Cooperativa.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Valor do Ajuste: Não há repasse financeiros.

Vigência da Parceria: 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2023 a 14/08/2024.

Data de assinatura da Parceria: 11/08/2023.

CONVOCAÇÃO – EMENDAS 2024

Fica a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA – SPASO, convocada a comparecer a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, sito à Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba/ SP, no dia 01 de Fevereiro de 2024, para início das tratativas inerentes ao Plano de Trabalho e Execução das Emendas 2024. Sorocaba, 25 de Janeiro de 2024 – ALFEU MALAVAZZI NETO - Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida****EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 14
R\$ 20.000,00
Destinação: Custeio à ADES, para manutenção da equipe de Vôlei Feminino
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro

Emenda nº 296
R\$ 190.000,00
Destinação: Custeio à ADES para manutenção da equipe de Vôlei Feminino
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Cristiano A dos Passos

Emenda nº 527
R\$ 20.000,00
Destinação: Custeio a Agêncnia de Desenvolvimento Social – ADES – Projeto do Volei Feminino
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereadora Iara Bernardi

Emenda nº 715
R\$ 300.000,00
Destinação: Verba para ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social para manutenção da equipe do Vôlei
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Cícero João da Silva

Emenda nº 438
R\$ 20.000,00
Destinação: Custeio geral de projeto esportivo desenvolvido pela ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social – Custeio geral de outras despesas e de projeto esportivo desenvolvido pela ADES para o desenvolvimento do Vôlei Feminino em Sorocaba
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Emenda nº 227
R\$ 150.000,00
Destinação: Verba para a ADES para atividades do projeto Mais Ginástica
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 305
R\$ 150.000,00
Destinação: Custeio a ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social , atividades do “Projeto Mais Ginástica”
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 503
R\$ 10.000,00
Destinação: Custeio à ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – manutenção da equipe de tênis feminino
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 721
R\$ 50.000,00
Destinação: Verba para ADES para manutenção da equipe do Tênis Feminino
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Cícero João da Silva

Emenda nº 268
R\$ 10.000,00
Destinação: Verba para custeio da ADES para manutenção de desporto comunitário
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

Emenda nº 292
R\$ 100.000,00
Destinação: Custeio à ADES para manutenção e custeio do Projeto Saúde Ativa
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

Emenda nº 437
R\$ 230.000,00
Destinação: Custeio geral dos projetos esportivos da ADES, sendo 30% dos recursos para o futebol de campo, 35% para a ginástica e 35% para o futsal
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Emenda nº 569
R\$ 150.000,00
Destinação: Verba para a ADES para atividades do projeto Esportes Sociais
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 609
R\$ 100.000,00
Destinação: Custeio de atividades da entidade ADES
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 610
R\$ 70.000,00
Destinação: Custeio para a ADES para atividades do “Projeto Esporte Social”
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 669
R\$ 20.000,00
Destinação: Custeio à ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Emenda nº 684
R\$ 163.500,00
Destinação: Custeio das atividades da ADES
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima

Emenda nº 754
R\$ 10.000,00
Destinação: Incremento a Agência de Desenvolvimento Econômico Social – ADES
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO**
Amália Samyra Toledo Egêa
(em substituição)**DIAGRAMAÇÃO**
Ingrid Rosow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

**Prefeito**
Rodrigo Maganhato**Vice-Prefeito**
Fernando Martins da Costa Neto**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**
Sirlange Frate Maganhato**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**
Flávio Nelson da Costa Chaves**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**
Luciana Mendes da Fonseca**SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)**
Ana Cláudia Martini Fauaz**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**
Amália Samyra Toledo Egêa (em substituição)**SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)**
Luiz Antônio Zamuner**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)**
Paulo Henrique Marcelo**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)**
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)**
Vitor Hugo Tavares**SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**
Marcelo Duarte Regalado**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)**
João Alberto Correa Maia**SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)**
Amália Samyra Toledo Egêa**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)**
Tiago da Guia Oliveira**SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)**
Douglas Domingos de Moraes**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)**
Alfeu Malavazzi Neto**SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)**
Carlos Eduardo Paschoini**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)**
Glauco Enrico Bernardes Fogaça**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)**
Cleber Martins Fernandes da Costa**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)**
Hudson Pessini**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)**
Luiz Henrique Galvão**SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**
Cláudio Pompeo Chagas Dias**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)**
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)**
Darwin José de Almeida Rosa**PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)**
Nelson Tadeu Cancellara**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães**TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)**
Sérgio David Rosumek Barreto

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 677

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio geral outras despesas e de projeto esportivo desenvolvido pela APS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: APS "Associação Paradesportiva de Sorocaba"

Autor: Vereador Fernando Alvez Lisboa Dini

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público. A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 526

R\$ 25.000,00

Destinação: Custeio à Associação Sorocabana de Capoeira - Asca

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASCA – Associação Sorocabana de Capoeira

Autor: Vereadora Lara Bernardi

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 529

R\$ 25.000,00

Destinação: Custeio à ASDA – Associação Sorocaba para Desporto de Amputados – JUSTIFICATIVA: Os recursos previstos por esta emenda impositiva (art. 92-A da lei orgânica municipal),

deverão ser destinados a Associação Amigo dos Deficientes - AMDE

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASDA – Associação Sorocaba para Desporto de Amputados

Autor: Vereadora Iara Bernardi

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público. A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 135

R\$ 15.000,00

Destinação: Custeio da ASFA – Associação Sorocaba Futebol de Amputados

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASFA – Associação Sorocaba Futebol de Amputados

Autor: Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira

Emenda nº 511

R\$ 25.000,00

Destinação: Custeio à Associação Sorocaba Futebol de Amputados

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASFA – Associação Sorocaba Futebol de Amputados

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve

atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 205

R\$ 2.000,00

Destinação: Custeio ao Instituto Atleta Cidadão

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Instituto Atleta Cidadão

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Emenda nº 713

R\$ 140.000,00

Destinação: Custeio ao Instituto Atleta Cidadão

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Instituto Atleta Cidadão

Autor: Vereador Cícero João da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 623

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio para a Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Desportiva Bandeirantes de Sorocaba

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 566

R\$ 15.000,00

Destinação: Custeio ao Clube Sorocabano de Bicicross

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Sorocabano de Bicicross

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 625

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Atlética Sorocabana de Bocha

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 723

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Atlética Sorocabana de Bocha

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá com-

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

provar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 94

R\$ 17.000,00

Destinação: Destinação Associação Classic Sports

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 265

R\$ 10.000,00

Destinação: Verba para custeio da Associação Classic Sports, para manutenção de desporto comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador José Vinicius Campos Aith

Emenda nº 347

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio a Associação Classic Sports

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 440

R\$ 120.000,00

Destinação: Custeio geral de despesas e projetos esportivos desenvolvidos pela Associação Classic Sports - ACS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Emenda nº 509

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio à Associação Classic Sports

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 722

R\$ 80.000,00

Destinação: Verba para Associação Classic Sports para manutenção da equipe do Sorocaba Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Classic Sports

Autor: Vereador Cícero João da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014,

alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 308

R\$ 150.000,00

Destinação: Custeio à Associação Beneficente Cultural Desperta para o Projeto Esporte Social

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Desperta

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 129

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio do Clube Atlético Desportivo Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Atlético Desportivo Sorocaba

Autor: Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira

Emenda nº 161

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio do Clube Atlético Desportivo Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Atlético Desportivo Sorocaba

Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Emenda nº 464

R\$ 170.000,00

Destinação: Custeio para despesas ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Atlético Desportivo Sorocaba

Autor: Vereador João Donizeti Silvestre

Emenda nº 624

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Atlético Desportivo Sorocaba

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 750

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Clube Atlético Desportivo Sorocaba

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para

tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 170

R\$ 6.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Emenda nº 338

R\$ 5.000,00

Destinação: Custeio a Associação Esportiva Estrela da Manhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 463

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Estrala do Amanhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador João Donizeti Silvestre

Emenda nº 598

R\$ 5.000,00

Destinação: Associação Esportiva Estrela da Manhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereadora Fernanda Schlic Garcia

Emenda nº 621

R\$ 5.000,00

Destinação: Custeio para a Associação Esportiva Estrela da Manhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 668

R\$ 15.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Emenda nº 720

R\$ 30.000,00

Destinação: Investimento para custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Cícero João da Silva

Emenda nº 753

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio a Associação Esportiva Estrela da Manhã

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Estrela da Manhã

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 629

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio para a Associação Esportiva FUTMAX

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva FUTMAX

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público. A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 316

R\$ 5.000,00

Destinação: Custeio a Associação Desportiva e Cultural Guaiamum

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Desportiva e Cultural Guaiamum

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 388

R\$ 5.000,00

Destinação: Custeio das atividades Associação Desportiva e Cultural Guaiamum Capoeira

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Desportiva e Cultural Guaiamum

Autor: Vereador Francisco França da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 206

R\$ 25.000,00

Destinação: Custeio à Liga Sorocabana de Ciclismo

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Liga Sorocabana de Ciclismo

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

de Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 84

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio à Lisoboxe

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 183

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio à Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LISOBX

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Emenda nº 271

R\$ 15.000,00

Destinação: Custeio da a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, para manutenção de esporte comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

Emenda nº 282

R\$ 60.000,00

Destinação: Custeio às atividades da Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

Emenda nº 318

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio a Liga Sorocabana de Boxe - Lisoboxe

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 506

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio à Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 630

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio para a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 731

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOBX – Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba,

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 229

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio para entidade Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 336

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio para reforço das atividades da Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 439

R\$ 90.000,00

Destinação: Custeio geral de projeto esportivo desenvolvido pela Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Emenda nº 467

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio para despesas da Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador João Donizeti Silvestre

Emenda nº 505

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio à Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 657

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio à Liga Paulista de Handebol

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LPH – Liga Paulista de Handebol

Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014,

por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 733

R\$ 10.000,00

Destinação: Incremento da Liga Sorocabana de futebol de Salão – LISOFUS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LISOFUS – Liga Sorocabana de Futebol de Salão

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de

preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 11

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio da LSB – Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro

Emenda nº 96

R\$ 15.000,00

Destinação: Liga Sorocabana de Basquete - LSB

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 140

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio da LSB - Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira

Emenda nº 203

R\$ 3.000,00

Destinação: Custeio à Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Emenda nº 272

R\$ 35.000,00

Destinação: Custeio da Liga Sorocabana de Basquete, para manutenção de desporto comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

Emenda nº 283

R\$ 70.000,00

Destinação: Custeio à Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

Emenda nº 346

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio a Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 369

R\$ 75.000,00

Destinação: Custeio das atividades da Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Francisco França da Silva

Emenda nº 469

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio para despesas da LSB - Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador José Donizeti Silvestre

Emenda nº 620

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio para Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 730

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio a Liga Sorocabana de Basquete

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LSB – Liga Sorocabana de Basquete

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 204

R\$ 100.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Maria Eugênia

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Emenda nº 228

R\$ 260.000,00

Destinação: Custeio a Associação Desportiva Maria Eugênia

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Maria Eugênia

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 378

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva Maria Eugênia

Autor: Vereador Francisco França da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014,

alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 266

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio da Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê, para manutenção de desporto comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

Emenda nº 380

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio das atividades da Associação Okinawa Karatê

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

Autor: Vereador Francisco França da Silva

Emenda nº 510

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio à Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 728

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio a Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 87

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio ao Panathlon Club Sorocaba para o Projeto Prêmio Mérito e Destaque do Esporte

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Panathlon Club Sorocaba

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 306

R\$ 30.000,00

Destinação: Custeio ao Panathlon Club Sorocaba para realização do Projeto Prêmio Mérito e Destaque do Esporte

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Panathlon Club Sorocaba

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em

dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 451

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio a Rotary Club Sorocaba Esplanada. JUSTIFICATIVA: Custeio ao Rotary Club Sorocaba Esplanada, para viabilizar o Projeto "HIGEN FIGHT CHAMPIONSHIP"

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Rotary Club Sorocaba Esplanada

Autor: Vereador João Donizeti Silvestre

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

Emenda nº 86

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio gastos variados à SEAS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SEAS – Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 310

R\$ 10.000,00

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

Destinação: Custeio à Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SEAS – Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno
 Emenda nº 504
 R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio à Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SEAS – Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 Autor: Vereador Dylan Roberto Silvano Dantas
 Emenda nº 622
 R\$ 25.000,00

Destinação: Custeio para a Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SEAS – Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior
 Emenda nº 670
 R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva Aquática de Sorocaba
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SEAS – Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
 Autor: Vereador Luis Santos Pereira Filho
 OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.
 RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 13
 R\$ 25.000,00
 Destinação: Custeio à Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba
 Autor: Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro
 Emenda nº 267
 R\$ 10.000,00
 Destinação: Custeio a Associação Esportiva e Cultural Ser para manutenção de desporto comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba

Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

Emenda nº 371

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio das atividades da Associação Esportiva e Cultural Ser – equipes de handebol feminino

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba

Autor: Vereador Francisco França da Silva

Emenda nº 604

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio das atividades da Associação Esportiva Ser Unimed Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba

Autor: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

Emenda nº 619

R\$ 40.000,00

Destinação: Custeio para Associação Esportiva e Cultural SER

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva e Cultural Ser – Ser Unimed Sorocaba

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.
 RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17, 18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 309

R\$ 100.000,00

Destinação: Custeio à União Cultural e Esportiva Nipobrasileira de Sorocaba – Projetos Esportivos

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: UCENS – União Cultural e Esportiva Nipobrasileira de Sorocaba

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 230

R\$ 20.000,00

Destinação: Custeio a Associação Esportiva União Zona Norte

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva União Zona Norte

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 317

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio de atividades da entidade Associação União Zona Norte

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva União Zona Norte

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berna

Emenda nº 508

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio à Associação Esportiva União Zona Norte

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Esportiva União Zona Norte

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 307

R\$ 100.000,00

Destinação: Custeio à Associação Atlético Vila Helena para realização do “Projeto Esporte Social”

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Atlético Vila Helena

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 269

R\$ 20.000,00

Destinação: Verba para custeio da Associação "Vipers Football", para manutenção de desporto comunitário

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Sorocaba Vipers Football

Autor: Vereador José Vinícius Campos Aith

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 507

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio ao Xadrez Clube de Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Xadrez Clube de Sorocaba

Autor: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Emenda nº 780

R\$ 10.000,00

Destinação: Custeio ao Xadrez Clube Sorocaba

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Xadrez Clube de Sorocaba

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Dec. Municipal nº 26.317/21.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

A OSC terá prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste para apresentar o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como os documentos de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do decreto municipal 26317/21, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEGOV**Secretaria de Governo****SECRETARIA DE GOVERNO**

• Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 009.2024

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

| PROCESSO SANCIONATÓRIO | FORNECEDOR | CNPJ/CPF | ADVOGADO | DECISÃO |
|------------------------|--|--------------------|--|---|
| 1163/2021 | ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS | 05.437.257/0001-29 | Dr. Gustavo R. Góes Nicolodelli OAB/SC 8.927 OAB/RS 74.909-A | Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo PARCIALMENTE SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado. |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba****Edital nº 010/2024**

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido ou que não fora encontrada nenhum representante no local de cadastro, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

| Processo Sancionatório | Fornecedor | CNPJ/CPF | Auto de Infração |
|------------------------|--|--------------------|------------------|
| 1605/2023 | TENNISBAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA | 16.580.743/0001-18 | 1605-D2 |
| 1607/2023 | CARLOS EDUARDO GLASENAPP CORREA 29459608850 | 31.457.226/0001-40 | 1607-D2 |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.

CRISTIANE BONITO RODRIGUESSuperintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, P.Q. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕE O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,
FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 858,33]

✓ O **PAGAMENTO** DA MULTA PODERÁ SER À **VISTA**, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
✓ OU **PARCELADO**, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- **PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;**

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;**

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O **SITE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: **F9-PESQUISAR**; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (http://www.sorocaba.sp.gov.br)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**PORTARIA Nº 002/2023**

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, VANESSA APARECIDA PEREIRA PROCOPIO, para exercer, em substituição, o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, enquanto perdurarem as férias de MICAEL FIDEL RODRIGUES NUNES. Sorocaba, em 12 de janeiro de 2024.

Jose Antonio de Oliveira Junior
Presidente em substituição

PORTARIA Nº 003/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, NATALI EMANUELE MOURA, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Suporte Previdenciário, enquanto perdurarem as férias de RONALDO SOARES DA ROSA Sorocaba, em 15 de janeiro de 2024.

Jose Antonio de Oliveira Junior
Presidente em substituição

PORTARIA Nº 004/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, LEANDRO HANNICKEL DE MIRANDA, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Seção de Cadastro, Credenciamento e Contratos, enquanto perdurarem as férias de LUCAS GABRIEL DOS SANTOS LEITE. Sorocaba, em 25 de janeiro de 2024.

Jose Antonio de Oliveira Junior
Presidente em substituição

Extrato de Credenciamento 05/2023. A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba informa que se encontra aberto o Credenciamento de Administrador de Fundo de Investimento, Distribuidor de Produtos de Investimento, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento. Informações pelo telefone (15) 2101-4401 C/ Cilsa Regina Guedes da Silva. Disponibilidade do Edital, solicitar por e-mail: cilsa@funservsorocaba.sp.gov.br; ou pelo site www.funservsorocaba.sp.gov.br/Administração e Planejamento/Licitações/Credenciamentos. Sem ônus.

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Colaboração

Processo nº 2023/27.441

OBJETO – Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para a ampliação de 150 atendimentos mensais em oncologia pediátrica, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

Justificativa de Inexigibilidade publicada no Jornal do Município nº 3.385, data 08/01/2024.

Prazo: 03 (três) meses, a partir de 25/01/2024.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses**Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01-Processo nº 7711/2023

Interessado: Antonio Tadeu Rosa Dahir

Endereço da Infração: Rua Padre Manoel de Oliveira Liborio, 96

Centro– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 94/23 – Indeferido

02-Processo nº 7710/2023

Interessado: Antonio Tadeu Rosa Dahir

Endereço da Infração: Rua Padre Manoel de Oliveira Liborio, 96

Centro– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 95/23 – Indeferido

03-Processo nº 28793/2022

Interessado: Antonio Tadeu Rosa Dahir

Endereço da Infração: Rua Padre Manoel de Oliveira Liborio, 96

Centro– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 184/22 – Indeferido

04-Processo nº 7711/2023

Interessado: Antonio Tadeu Rosa Dahir

Endereço da Infração: Rua Padre Manoel de Oliveira Liborio, 96

Centro– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 183/23 – Indeferido

05 - Intimação nº DZ 030/2024

SES

Secretaria da Saúde

Interessado: Gedeon Deodoro Tadeu Vieira
Endereço da Infração: Praça Coronel Joaquim Estanislau de Arruda, nº 30 – Além Ponte – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº030/2024 de 24/01/2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Intimação nº DZ 029/2024

Interessado: Alice Campos Barros

Endereço da Infração: Rua Caramuru, nº 113 – Vila Leão – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº029/2024 de 24/01/2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Intimação nº DZ 028/2024

Interessado: Herdeiros de Osmair de Almeida

Endereço da Infração: Rua Lopes Trovão, nº 266 – Vila Haro – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº028/2024 de 24/01/2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Intimação nº DZ 027/2024

Interessado: JDJ Construtora e Empreendimentos Imobiliários

Endereço da Infração: Rua Sir Alexander Fleming, nº 310 – Jardim Emilia – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº027/2024 de 24/01/2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 - Intimação nº DZ 032/2024

Interessado: Fabio Roberto Larrubia

Endereço da Infração: Rua Ermolau Del Cistia, nº 1535 – Vila Mineirão – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº032/2024 de 25/01/2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Processo nº 33592/2023

Francisco Carlos Alves Lopes Pneus Remold Epp.

Endereço da Infração: Rua Joaquim Roque de Oliveira, nº 60, Bairro Brigadeiro Tobias, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Imposição de penalidade, nº 030/24 de 25 de janeiro de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 - Processo nº 28608/2023

Interessado: Residencial Bem Viver

Endereço da Infração: Rua Jorge Elias, nº 230, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Imposição de penalidade, nº 031/24 de 25 de janeiro de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 - Processo nº 00293/2023

Interessado: Alexsandro da Silva Conto

Endereço da Infração: Alameda das Primaveras, nº 553, Jardim Simus, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Imposição de penalidade, nº 032/2024 de 25 de janeiro de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13 - Processo nº 33581/2023

Interessado: Gustavo Queiroz Carvalho

Endereço da Infração: Rua Domingos Antônio Buffo, nº 380, Jardim Iporanga, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 033/24 de 25 de janeiro de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14 - Processo nº 33594/2023

Interessado: Gustavo Queiroz Carvalho

Endereço da Infração: Rua Domingos Antônio Buffo, nº 380, Jardim Iporanga, Sorocaba – SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 034/24 de 25 de janeiro de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

15 - Processo nº 30625/2023

Interessado: Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Morada das Artes.

Endereço da Infração: Rua Adone Satovia, nº 185, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba – SP.

Assunto: Recurso do Auto de Imposição de Penalidade, nº 330 de 19/12/2023, apresentado em 19/12/2023, INDEFERIDO.

16 - Processo nº 30624/2023

Interessado: Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Morada das Artes.

Endereço da Infração: Rua Adone Satovia, nº 185, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba – SP.

Assunto: Recurso do Auto de Imposição de Penalidade, nº 331 de 19/12/2023, apresentado em 22/01/2024, INDEFERIDO.

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 4617/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Captação, tratamento e distribuição de água

Avenida Conde Zeppelin, 700 - Éden, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

2-Processo nº. 26839/2022

WYDA Indústria de Embalagem Eirelli

Fabricação de embalagens metálicas

Alameda Wyda, 109 - Éden, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

3-Processo nº. 27418/2022

Município de Sorocaba

Atividades de Centros de Assistência Psicossocial - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I/II/III

Rua Bayard Nóbrega de Almeida, 49 - Jardim Prestes de Barros, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

4-Processo nº. 29967/2022

Grupo de Apoio e Combate A Droga E Álcool Santo Antonio

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Estrada Bom Jardim, 115 - Aparecida, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

5-Processo nº. 29965/2022

Grupo de Apoio e Combate A Droga E Álcool Santo Antonio

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Estrada do Barreiro, 170 - Jardim Josane, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

6-Processo nº. 257/2023

Clínica Brasimed LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Clínica / Unidade Ambulatório

Rua Sete de Setembro, 26 - S. 102, 103, 105, 106 E 107 - Centro, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

7-Processo nº. 447/2023

General Motors do Brasil LTDA

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Avenida General Motors, 129 - Iporanga, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

8-Processo nº. 721/2023

Votolab Laboratório de Análises Clínicas LTDA

Laboratórios clínicos - Posto de Coleta Laboratorial

Rua Leopoldo Machado, 497 - Sala 02 - Centro, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

9-Processo nº. 2054/2023

Onco Clínicas Especializadas LTDA

Serviços de quimioterapia - Farmácia

Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Térreo 2/Conj. 2 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

10-Processo nº. 2632/2023

Ápice - Ortopedia e Traumatologia LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Clínica / Unidade Ambulatório

Rua Eulália Silva, 214 - 2º Andar - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

SES**Secretaria da Saúde**

11-Processo nº. 2639/2023

Linus Pauling Medicina Diagnóstica Eireli

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Unidade de Apoio Diagnose e Terapia

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 793 - Centro, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

12-Processo nº. 2643/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Dispensário de Medicamentos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

DEFERIDO

13-Processo nº. 2646/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividades de fisioterapia - Centro / Núcleo de Reabilitação Física

Rua Guaicurus, Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

14-Processo nº. 2647/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Serviço de Ressonância Magnética

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

15-Processo nº. 2648/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Unidade de Apoio Diagnose e Terapia

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

16-Processo nº. 2649/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

17-Processo nº. 2650/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Serviço de Medicina Nuclear "IN VIVO"

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

18-Processo nº. 3033/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

19-Processo nº. 3032/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Serviço de Radiologia Médica

Rua Guaicurus, Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

20-Processo nº. 3034/2023

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

21-Processo nº. 3621/2023

Labcenter Diagnósticos Integrados LTDA

Laboratórios clínicos - Análises Clínicas e Patologia Clínica

Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, 335 - Quadra 23 - Lote 1 - Jardim São Paulo, Sorocaba-SP

22-Processo nº. 4392/2023

Município de Sorocaba

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Pronto Atendimento

Avenida Itavuvu, 19 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

23-Processo nº. 20762/2023

Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos LTDA

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Rua Comendador Vicente Amaral, 892 Jardim Guarujá, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

24-Processo nº. 20998/2023

Erico Berbel Bertão - ME

Atividade odontológica - Policlínica Odontológica

Rua Piauí, 91 - Centro, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

25-Processo nº. 22637/2023

Drogaria Jardim Vergueiro Eireli

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Rua Bernardo Guimarães, 105 - Loja 01 - 3 Subsolo - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

26-Processo nº. 23964/2023

Centro de Estudo, Pesquisa Clínica e Terapia Oncológica Devita LTDA

Serviços de quimioterapia - Serviço de Terapia Antineoplásica

Avenida Roberto Simonsen, 310 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

27-Processo nº. 23985/2023

Suez - Tecnologias e Soluções Para Tratamento De Águas LTDA

Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Avenida Paraná, 4900 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

28-Processo nº. 23986/2023

Suez - Tecnologias e Soluções Para Tratamento De Águas LTDA

Fabricação de aditivos de uso industrial

Avenida Paraná, 4900 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

29-Processo nº. 27228/2023

J. Massola Restaurante

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Avenida Fúlvio Cláudio Biazi, 223 - Jardim Santa Rosa, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social

DEFERIDO

30-Processo nº. 1449/2024

J. Massola Restaurante

Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral

Rua Jorge Occol, 405 - Jardim Flamboyant, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19766

Divulga-se a presente notificação para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, considera-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, após, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso.

Em 25/01/24

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Saúde firmará Termo de Colaboração com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.819.523/0001-32, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Municipal do exercício de 2023, de número 489, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a ampliação de 150 atendimentos mensais em oncologia pediátrica, durante a vigência da parceria sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do processo 2023/27.441. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de Internação Domiciliar na modalidade de Home Care – ALAVANCA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA.EPP, inscrita no CNPJ 12.183.911/0001-80, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA SERH/GS nº 03/2024, de 25 de janeiro de 2024**

(Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Permanente de Evolução Funcional, e dá outras providências).

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, em especial, das atribuições constantes no Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; CONSIDERANDO os termos do § 1º do Art. 69, da Lei nº 12.905, de 25 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Evolução Funcional, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) Gisele Fernanda Alexandrino da Silva - SERH.

II – Membros Titulares:

- a) Angela Valente Boni Freitas - SERH;
- b) Daniele da Cruz Picoli - SERH;
- c) Elisabete Domingos Florentino - SEJ;
- d) Fabiana Miralha Rodrigues da Silva - SERH;
- e) Ilda Zaideman Azar - SERH;
- f) Juliana Braz Moreno de Castro - SERH;
- g) Lucia Maria dos Santos - SERH;
- h) Rafael Rodrigo Teixeira - SEJ.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho previsto no §2º do Art. 69, da Lei nº 12.905, de 25 de outubro de 2023, será designado oportunamente, observadas as necessidades dos trabalhos da Comissão Permanente de Evolução Funcional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA SERH/GS nº 04/2024, de 25 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Recursal, e dá outras providências).

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, em especial, das atribuições constantes no Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; CONSIDERANDO os termos do § 2º do Art. 72, da Lei nº 12.905, de 25 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Nomear a Comissão Recursal de Evolução Funcional, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

Cleber Martins Fernandes da Costa - SERH.

II – Membros Titulares:

- a) Carlos Eduardo Golob Lara Santos - SERH;
- b) Marco Aurélio Ceccato - SEJ;
- c) Marisa Lopes Santaguida - SERH;
- d) Munique Mota Giorgetti Alves - SERH.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA SERH/GS nº 05/2024

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; nos termos do § 2º do Art. 69, da Lei nº 12.905, de 25 de outubro de 2023, e do artigo 2º da Portaria SERH/GS nº 03/2024, resolve designar para atuar junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, o seguinte Grupo de Trabalho Técnico - recepção dos documentos: Ana Carolina Gomes dos Santos (SEJ), Bruna Pires Laporta (SEJ), Letícia Carrilho Puertas (SEAD), Mariângela Maia Tedesco (SEAD), Dejair Carlos de Souza (SECID), Marcia Aparecida de Medeiros Lacerda (SECID), Évelyn de Oliveira Moraes (SECOM), Luiz Cesar Domingues Moraes Sobrinho (SECOM), Ana Queren de Oliveira Santos (SECULT), Fernanda de Moraes Lara (SECULT), Marcos Antonio Salinas (SEDETUR), Patricia Akemi Kobayashi (SEDETUR), Gisele dos Santos Anselmo (SEFAZ), Ligia de Fátima Pereira (SEFAZ), Maria Cristina Iajuc (SEFAZ), Francislaire de Souza Pereira (SEGOV), Cibele Rodrigues da Costa Duarte (SEHAB), Flavia Regina Rodrigues (SEHAB), Carolina Barisson Marques de Oliveira Sodrê (SEMA), Fernanda de Campos Sene (SEMA), Mario Cesar Domingues (SEMOB), Francielly Paola Leite (SEQUAV), Tânia Gentile Bortolin (SEQUAV), Ana Claudia Marques Soares (SEPLAN), Fabiano Pedroso de Proença (SEPLAN), José Augusto Dias Mome (SEPLAN), Laércio Carlos Arantes Neto (SEPLAN), Aline Aparecida Marques de Oliveira Netto (SERH), Amanda Paixão Carvalho (SERH), Amanda Del Arco Alves de Lima (SERH), Claudio Donizete Lemes (SERH), Edvaldo Santos dos Reis (SERH), Glaucia Kozikoski de Lima (SERH), Graziela Cervekow Pacelli Azzola (SERH), Gleici Flavi dos Santos Lopes (SERH), Jackeline Maurício dos Santos (SERH), Joyce Alves dos Santos (SERH), Lenir Reis Monteiro (SERH), Raquel Pinila (SERH), Sílvia Letícia Gonçalves (SERH), Susane Eloi Lima (SERH), Vanessa de Almeida Castelhana (SERH), Kelly Cristiane Ferreira Pinheiro (SERPO), Tatiane Caldana (SERPO), Edson André Martins Salinas (SERT), Carlos Henrique de Oliveira (SESU), Cinara Alves de Souza Baena (SESU), Evanilson Ferreira da Silva (SESU) e Gláucia Aparecida Barros (SESU).

Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 118-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ELIANA APARECIDA PAES (matrícula 471890), do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Saúde, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 119-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ANDREIA APARECIDA DE ASSIS (matrícula 594507), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 120-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, JULIA NIERO MODA (matrícula 594363), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 24 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 121-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de CRISTIANO SILVA BOUERES (matrícula 595472), MEDICO VETERINARIO, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, o seu nome atual CRISTIANO PORTELA SILVA FORTES BOUERES.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Licença Especial, conforme o artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao(à) funcionário(a) FERNANDA RATOLLA ISOBE (matrícula 595306), MEDICO, da Secretaria da Saúde, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 07-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve cessar, a partir de 26 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior, que nomeou, cumulativamente, AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE (matrícula 594170), para exercer o cargo de Secretária de Comunicação, sem acúmulo de remuneração.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear LUCAS PEDROZO (matrícula 594867), para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Comunicação, a partir de 26 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 25 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

EDITAL SERH Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**CONVOCAÇÃO – CARGO MÉDICO I - PSQUIATRA**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 03/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Médico I – Psiquiatra, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 31/01/2024

HORÁRIO: 12:00 h

LOCAL: Salão de Vidro do Paço Municipal, sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 01 (uma)

O local de trabalho será informado no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 03/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

O Ambulatório de Saúde Ocupacional procederá ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão somente se o resultado da perícia médica do candidato da Lista Especial o configurar como pessoa com deficiência compatível.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 03/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 03/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 03/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 03/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 03/2022.

LISTA GERAL

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 11 | FERNANDO PEREIRA FUGIHARA | xx.982.xxx |
| 12 | NATHALIE CAVALCANTE FERNANDES | xx.511.xxx |
| 13 | NATALIA TIEMI ITO | xx.852.xxx |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO – CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Agente de Fiscalização, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 31/01/2024

HORÁRIO: 12:10h

LOCAL: Paço Municipal – Salão de Vidro (andar térreo), sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 01 (uma)

A vaga destina-se à Secretaria de Governo.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item

15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|-------------------------------------|------------|
| 05 | RICARDO LUIGI DE SA | XX.427.XXX |
| 06 | LUCIANA CRISTINA SOARES BALDINO | XX.142.XXX |
| 07 | JULIANA CAROLINA DE BARROS CAVALARI | XX.332.XXX |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO – CARGO TÉCNICO DE ESPORTES I

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Técnico de Esportes I, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 31/01/2024

HORÁRIO: 12:20h

LOCAL: Salão de Vidro do Paço Municipal, sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 02 (DUAS)

O local de trabalho será informado no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|--|------------|
| 12 | ITALO RAFAEL PENNA | XX.531.XXX |
| 13 | LUIZ RODOLFO MORAES ROCHA | XX.445.XXX |
| 14 | ERICK ROBERTO GONCALVES CLAUDIO | XX.773.XXX |
| 15 | MARCELO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO | XX.500.XXX |
| 16 | MARINA YUMI HAYAKAWA | XX.498.XXX |
| 17 | EVANDRO RODRIGUES CASTRO | XX.609.XXX |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**CONVOCAÇÃO – CARGO ASSISTENTE DE ALMOXARIFE**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Assistente de Almojarife, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 31/01/2024

HORÁRIO: 12:35h

LOCAL: Paço Municipal – Salão de Vidro (andar térreo), sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 02 (duas)

Sendo: 1 (uma) vaga para os candidatos classificados na lista geral e 01 (uma) vaga para os candidatos classificados na lista especial (candidato com deficiência), nos termos do Capítulo VI, do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

Os locais de trabalho serão informados no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV- DA PERÍCIA MÉDICA - CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do Edital nº 01/2022, Capítulo VI, Itens 6.11, o candidato convocado da Lista Especial, que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha, deverá realizar a perícia médica, devendo cumprir rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e os demais procedimentos de que trata a Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato da Lista Especial que não se enquadrar como deficiente nos termos na legislação terá seu ato de nomeação revogado.

V – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|---------------------------|------------|
| 05 | EDUARDO JANUARIO | xx.560.xxx |
| 06 | LUCAS ERENO DA COSTA | xx.822.xxx |
| 07 | SILVIO AUGUSTO DE ABREU | xx.308.xxx |
| 08 | VINICIUS DE SOUZA MARCELO | xx.967.xxx |

LISTA ESPECIAL – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|-----------------------------------|-------------|
| 01 | ELAINE APARECIDA DE SOUZA BARBOSA | xxx.764.xxx |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DDP Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2025**CONVOCAÇÃO – CARGO AGENTE SOCIAL**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Agente Social, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 31/01/2024

HORÁRIO: 12:50 h

LOCAL: Paço Municipal – Salão de Vidro (andar térreo), sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 04 (quatro)

Sendo: 3 (três) vagas para os candidatos classificados na lista geral e 01 (uma) vaga para os candidatos classificados na lista especial (candidato com deficiência), nos termos do Capítulo VI, do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

Os locais de trabalho serão informados no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV- DA PERÍCIA MÉDICA - CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do Edital nº 01/2022, Capítulo VI, Itens 6.11, o candidato convocado da Lista Especial, que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha, deverá realizar a perícia médica, devendo cumprir rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e os demais procedimentos de que trata a Avaliação Admissional para Aptidão.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

O candidato da Lista Especial que não se enquadrar como deficiente nos termos na legislação terá seu ato de nomeação revogado.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|-----------------------------------|------------|
| 13 | ROSEMEIRE DA SILVA MOREIRA | xx.327.xxx |
| 14 | JOAO GUILHERME SOUZA DOS SANTOS | xx.529.xxx |
| 15 | CAMILA MARIA NEGRETTI QUEIROZ | xx.863.xxx |
| 16 | JULIANA RUBINATO ALONCO GUTIERREZ | xx.457.xxx |
| 17 | LUANA NUNES DA SILVA | xx.242.xxx |
| 18 | THAIS CONSTANCIO GOMES | x.111.xxx |
| 19 | RAFAELLA LUIZ DOS SANTOS | xx.256.xxx |
| 20 | ROSEMARY SABANAE | xx.383.xxx |
| 21 | ENZO MONTEIRO LIMA | xx.512.xxx |

LISTA ESPECIAL – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

| CLASS. FINAL | NOME | R.G. |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2 | PAULO SERGIO TADEU DE ALMEIDA | xx.254.xxx |

Sorocaba, 25 de janeiro de 2025.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SEPLAN**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º26/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

| | |
|--------------------------|---|
| Processo: | 11.137/2020 |
| Nome: | RUDNEY TATEISKI DE CARVALHO |
| Intimação: | 129/2024 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público |
| Endereço de Ação: | RUA NICOLA GATTONE QUADRA P LOTE 46 |
| Processo: | 11.327/2020 |
| Nome: | RUDNEY TATEISKI DE CARVALHO |
| Intimação: | 128/2024 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público |
| Endereço de Ação: | RUA NICOLA GATTONE QUADRA P LOTE 47 |
| Processo: | 14.826/2022 |
| Nome: | MARCOS AURELIO BONATO |
| Intimação: | 2.459/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias |
| Endereço de Ação: | RUA DOS FERROVIARIOS QUADRA 44 LOTE P1 |
| Processo: | 602/2024 |
| Nome: | DOURO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES |
| Intimação: | 2.571/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | RUA TADAO YOSHIDA QUADRA A2 LOTE 6 |
| Processo: | 1.159/2024 |
| Nome: | VALDIR PEREZ |
| Intimação: | 106/2024 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | RUA LEOPOLDO VIEIRA QUADRA - LOTE 69/B 70/B |

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça
Secretário

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº. 14.576 de 05 de setembro de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 72/2023 - Processo nº 1834/2021, destinado à aquisição de aparelho leitor de microplacas para contagem de ciano toxinas pelo método Elisa, pelo tipo menor preço. Sorocaba, 23 de janeiro de 2024. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8194/2011- MATRÍCULA 45321

INTERESSADO : VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Marli de Arantes - CIARC

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6201/2008- MATRÍCULA 111486

INTERESSADO : APARECIDA DE FÁTIMA LOURENÇO FERREIRA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Marli de Arantes - CIARC

SEAD**Secretaria de Administração****DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S237/2023****CPL Nº. 649/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S237/2023, CPL nº. 649/2023, destinada ao AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 31/01/2024 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://l1nk.dev/AJOMg> <https://l1nk.dev/SvMQT> <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 25 de Janeiro de 2024 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 267/2023 – CPL nº. 615/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSULINAS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS – declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe, ITENS 04 e 06, para a empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (Nome fantasia: *****) – CNPJ: 43.295.831/0001-40, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3S4gdo2> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1021507 pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de janeiro de 2024. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO